



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão*

**Processo nº 851.244**  
**Natureza: Recurso Ordinário**  
**Recorrente: José Emílio Ambrósio**  
**Jurisdicionado: Município de Cachoeira Dourada**

Tratam os autos sobre recurso ordinário interposto pelo Senhor José Emílio Ambrósio, prefeito de Cachoeira Dourada à época, contra decisão da Primeira Câmara, na sessão de 14/12/10, nos autos do Processo Administrativo nº 711.162, que aplicou ao Recorrente multa no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) com base em irregularidades em procedimentos licitatórios realizados no município no período de janeiro de 2003 a outubro de 2004.

Alega o Recorrente, às fls. 01/06, que não era o responsável direto pela prática dos atos considerados irregulares, razão pela qual requer o reconhecimento da impossibilidade de responsabilizá-lo pelas inconsistências apuradas em inspeção realizada no município.

Os autos foram distribuídos à minha relatoria em 23/05/11 (fl. 07).

Encaminho os autos à **4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 4ª CFM** para análise das razões recursais, nos termos do art. 336 do Regimento Interno, após o que deverão ser remetidos ao Ministério Público de Contas para o indispensável parecer.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2011.

Cláudio Couto Terrão  
Conselheiro Relator